



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 12/2026

Processo Número: **2040/2026** | Data do Protocolo: 05/02/2026 16:40:46



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350034003300390036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que seja oficiada a Senhora Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, Natália Resende, requisitando-lhe informações sobre o “Programa Adote Um Parque”.

Este Mandato Parlamentar tomou conhecimento da edição da Portaria Normativa FF/DE nº 001/2026, que institui o “Programa Adote Um Parque” e dispõe sobre o recebimento de doações para apoio de projetos, ações e áreas protegidas sob gestão da Fundação Florestal.

A normativa autoriza a divulgação institucional das parcerias firmadas, mediante a instalação de placas e outros meios de comunicação visual nas áreas protegidas.

Não obstante a iniciativa seja apresentada como um mecanismo de apoio à gestão das Unidades de Conservação, a norma é omissa quanto a questões sensíveis relacionadas à proteção do interesse público ambiental. Entre elas, a forma de inserção da sociedade civil e dos conselhos gestores das Unidades de Conservação nos processos decisórios associados às parcerias firmadas.

Soma-se a esse cenário a necessidade de compatibilização das ações decorrentes das parcerias com os planos de manejo, planos diretores e zoneamentos ambientais, instrumentos que orientam o ordenamento e a gestão dessas áreas protegidas.

Por fim, impõe-se atenção aos critérios adotados para a exposição de marcas, símbolos corporativos e demais elementos de comunicação visual em espaços cujo principal patrimônio é a paisagem natural e cultural, considerando seus possíveis reflexos sobre os objetivos de conservação.

Assim, diante do exposto e no exercício de minha competência como cidadão e parlamentar eleito pelo Estado de São Paulo, requeiro as seguintes informações:

1. esta Secretaria tem ciência da edição da Portaria Normativa FF/DE nº 001/2026? Favor juntar documentação comprobatória.
2. esta Secretaria participou, direta ou indiretamente, do processo de elaboração da Portaria Normativa FF/DE nº 001/2026? Favor juntar documentação comprobatória.
3. existem mecanismos previstos para assegurar a participação da sociedade civil, em especial dos conselhos gestores dos parques e das Unidades de Conservação, nos processos de celebração de acordos, parcerias ou recebimento de doações no âmbito do





“Programa Adote Um Parque”? Favor juntar documentação comprobatória.

4. por qual(is) mecanismo(s) formal(is) as pessoas conselheiras e demais representantes da sociedade civil poderão se manifestar sobre o conteúdo, a estética, a localização e os potenciais impactos paisagísticos decorrentes de anúncios, patrocínios ou doações a serem realizadas? Favor juntar documentação comprobatória.

5. de que forma eventuais manifestações apresentadas por meio do(s) mecanismo(s) formal(is) indicado(s) na resposta anterior serão consideradas nos processos decisórios? Favor juntar documentação comprobatória.

6. de que forma será assegurada a observância dos planos de manejo, planos diretores e zoneamentos ambientais na análise, aprovação e execução das parcerias e doações realizadas no âmbito do referido programa? Favor juntar documentação comprobatória.

7. quais critérios técnicos e administrativos serão adotados para verificar a compatibilidade das parcerias e doações com os instrumentos de planejamento mencionados no item anterior? Favor juntar documentação comprobatória.

8. quais limites e parâmetros serão adotados para a inserção de marcas, símbolos corporativos ou outros elementos de identificação institucional em áreas verdes dos parques ou Unidades de Conservação? Favor juntar documentação comprobatória.

9. há previsão de vedação à concessão de “*naming rights*” ou de outras formas de alteração da denominação oficial dos parques ou Unidades de Conservação? Favor juntar documentação comprobatória.

10. caso a resposta anterior seja negativa, por qual motivo tais restrições não foram estabelecidas quando da edição da Portaria Normativa FF/DE nº 001/2026? Favor juntar documentação comprobatória.

11. Como se dará, nas áreas abrangidas pelo Programa,





o processo de definição, aprovação e instalação de placas publicitárias ou outros suportes de comunicação visual vinculados a doadores ou patrocinadores? Favor juntar documentação comprobatória.

12. quais cuidados técnicos serão adotados para evitar prejuízos à paisagem na autorização de placas publicitárias ou outros suportes de comunicação visual? Favor juntar documentação comprobatória.

13. quais pessoas profissionais, órgãos ou instâncias técnicas especializadas em avaliação paisagística serão consultados para esse fim? Favor juntar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA

A edição da Portaria Normativa FF/DE nº 001/2026, que institui o “Programa Adote Um Parque” no âmbito da Fundação Florestal, suscita relevantes questões de interesse público que demandam acompanhamento e fiscalização pelo Poder Legislativo, nos termos de sua competência constitucional.

Embora a iniciativa seja apresentada como medida de apoio à gestão das Unidades de Conservação, seu conteúdo, ao que tudo indica, não aborda aspectos sensíveis relacionados à governança ambiental, à participação social, à observância dos instrumentos legais de planejamento territorial e à proteção da paisagem natural e cultural, bens de uso comum do povo e constitucionalmente protegidos.

Nos termos do artigo 225 da Constituição Federal, o meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui direito fundamental, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme segue:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (...)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente,





estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Por sua vez, a Constituição do Estado de São Paulo determina:

Artigo 191 - O Estado e os Municípios providenciarão, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.

Artigo 192 - A execução de obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos e a exploração de recursos naturais de qualquer espécie, quer pelo setor público, quer pelo privado, serão admitidas se houver resguardo do meio ambiente ecologicamente equilibrado.(...)

Artigo 193 - O Estado, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de:

I - propor uma política estadual de proteção ao meio ambiente;

II - adotar medidas, nas diferentes áreas de ação pública e junto ao setor privado, para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado;

III - definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais a serem protegidos, sendo a alteração e supressão, incluindo os já existentes, permitidas somente por lei; (...)

IX - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas;

X - proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;





(...)

XV - promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

(...)

XX - controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação do meio ambiente, adotando medidas preventivas ou corretivas e aplicando as sanções administrativas pertinentes;

XXI - realizar o planejamento e o zoneamento ambientais, considerando as características regionais e locais, e articular os respectivos planos, programas e ações; (...)

Somado a isso, o Decreto nº 57.401 de 2011, que institui o Programa de Parcerias para as Unidades de Conservação instituídas pelo Estado de São Paulo e que se encontrem sob a administração da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, estabelece em seu artigo 2º, uma série de objetivos a serem observados, vejamos:

Artigo 2º - O Programa de Parcerias para as Unidades de Conservação tem por objetivos:

I - assegurar a participação das populações locais e de organizações privadas;

II - assegurar a sustentabilidade econômica e a autonomia administrativa e financeira das Unidades de Conservação;

III - garantir a eficiência e a adequação dos serviços públicos prestados aos usuários;

IV - promover o desenvolvimento sustentável;

V - contribuir para a preservação da diversidade de ecossistemas naturais;

VI - promover a utilização de práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento sustentável;

VII - recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;

VIII - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;

IX - proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;

X - proteger paisagens naturais ou de notável beleza cênica;

XI - proteger as espécies ameaçadas de extinção;

XII - favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

XIII - proporcionar meios e incentivos para as atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental.

Assim, a paisagem natural e cultural, enquanto valor ambiental, histórico e simbólico, deve ser preservada contra intervenções que possam descaracterizá-la, o que impõe a adoção de critérios técnicos rigorosos para a





autorização de placas, marcas, símbolos corporativos ou outras formas de comunicação visual, especialmente em áreas legalmente protegidas.

Nesse contexto, a atuação da Administração Pública submete-se aos princípios do artigo 37 da Constituição Federal e aos princípios da transparência, da motivação dos atos administrativos e da supremacia do interesse público, devendo a celebração de parcerias, o recebimento de doações e a autorização para comunicação visual em áreas protegidas ser devidamente fundamentados e publicizados.

Destarte, diante da relevância do tema, e no exercício das prerrogativas que me são conferidas como parlamentar eleito, requiro as informações.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2026.

Guilherme Cortez



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370036003400390031003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 05/02/2026 12:47

Checksum: **A8B5DFFF312072041C5D131DD0A0261A2EF30460573F419232B3CFA2DCC6C2DD**

